PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MARABÁ

LEI Nº 17.155, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004.

Anistia os juros e multa decorrentes do atraso no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – (IPTU), referente aos exercícios anteriores a 2004, na forma que especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ**, Estado do Pará:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º É concedida anistia dos juros e multa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, relativo aos exercício financeiros anteriores a 2004, inscritos ou não na dívida ativa.

Art. 2.º Para fazer jus à anistia, o contribuinte deverá, até a data do despacho de sua efetivação pelo Secretário Municipal responsável pela área fazendária, ter quitado o imposto de 2004 e pagar, em cota única, até o dia 30 de dezembro de 2004, o débito consolidado do referido imposto correspondente aos exercícios anteriores.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal deverá dar ampla divulgação a esta anistia, visando ao conhecimento da população interessada.

Art. 4.º A renúncia de receita prevista nesta lei:

I – não causará impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2004, 2005 e 2006;

II – atende ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias para 2004;

III – foi considerada na estimativa da receita da lei orçamentária anual para 2004;

IV – não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais da lei de diretrizes orçamentárias para 2004.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 07 de dezembro de 2004.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

Aqui se trabalha.